

TC 007.428/2009-9

Tipo: Tomada de Contas Especial

Responsáveis: Altemir Antonio Tortelli (CPF 402.036.700-00) e Federação dos Trabalhadores na Agricultura Familiar da Região Sul (CNPJ 05.684.806/0001-60)

Procuradores / Advogados: não há

Proposta: preliminar

INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de tomada de contas especial, instaurada em decorrência da falta de prestação de contas de recursos, no valor original de R\$ 602.741,00 (seiscentos e dois mil e setecentos e quarenta e um reais), transferidos para a Federação dos Trabalhadores na Agricultura Familiar da Região Sul (Fetraf-Sul), por força do Convênio MDA 108/2006 (Siafi 579339), celebrado com o Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA).

HISTÓRICO

2. Por meio do Acórdão 5267/2009-TCU-Segunda Câmara, os Ministros deste Tribunal, reunidos em sessão da Segunda Câmara acordaram em:

9.1. determinar à Secex/SC que:

9.1.1. envie cópia dos documentos digitalizados relativos ao Convênio MDA 108/2006 ao Ministério do Desenvolvimento Agrário, juntamente com cópia deste acórdão, do relatório e da proposta de deliberação que o fundamentam, com a finalidade de que, após a reabertura de prazo para que o responsável apresente a prestação de contas relativa ao referido Convênio, emita e encaminhe a este Tribunal os devidos pareceres sobre a prestação de contas eventualmente prestada ou quanto à efetiva caracterização da omissão no dever de prestar contas;

9.1.2. envie à Fetraf-Sul e ao Sr. Altemir Antônio Tortelli cópias deste acórdão e dos correspondentes relatório e proposta de deliberação, bem como cópias dos documentos digitalizados relativos ao Convênio MDA 108/2006, e

9.2. nos termos do art. 10, §1º, da Lei 8.443/92, sobrestar o julgamento definitivo de mérito das presentes contas até que sejam encaminhados ao Tribunal os pareceres indicados no subitem 9.1.1 supra.

3. Após ser prolatado o citado Acórdão 5267/2009-TCU-Segunda Câmara, foi autuado, neste Tribunal, o processo de representação TC 021.092/2010-9, a partir de ofício da Delegacia de Polícia Federal em Chapecó/SC que encaminhou cópia de relatórios elaborados no âmbito de procedimento investigatório referente à execução dos dezessete ajustes. Mediante o Acórdão 6395/2011-TCU-1ª Câmara, o TCU decidiu:

a) conhecer da presente representação, vez que preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso III e parágrafo único, do RI/TCU;

b) encaminhar cópia do DVD (fl. 2) enviado a este Tribunal pela Delegacia de Polícia Federal de Chapecó/SC, por meio do Ofício 1.160/2010-IPL 68/2007-4 - DPF/XAP/SC (fl. 1), juntamente com cópia deste Acórdão, bem como da instrução de fls. 450/460-v.2 aos Ministérios do Desenvolvimento Agrário (MDA); da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA); da Pesca e

Aquicultura (MPA); e do Trabalho e Emprego (MTE); bem assim à Caixa Econômica Federal (CEF);

c) encaminhar cópia deste Acórdão à DPF/XAP/SC;

d) autorizar o levantamento do sobrestamento do TC-007.428/2009-9 após recebidas as informações mencionadas no item 1.6.1.3. deste Acórdão relativamente ao Convênio MDA 108/2006 - Siafi 579339.

1. Processo TC-021.092/2010-9 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Delegacia de Polícia Federal em Chapecó/SC/Superintendência Regional em Santa Catarina/Departamento de Polícia Federal.

1.2. Entidade: Federação dos Trabalhadores na Agricultura Familiar da Região Sul (Fetraf-Sul).

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

1.4. Unidade Técnica: Secex/SC.

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações:

1.6.1. determinar aos Ministérios do Desenvolvimento Agrário (MDA); da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA); da Pesca e Aquicultura (MPA); e do Trabalho e Emprego (MTE); bem assim à Caixa Econômica Federal (CEF), que:

1.6.1.1. efetuem o reexame das prestações de contas dos Convênios Siafi: 485109, 487956, 491645, 506136, 507845, 517525, 520503, 528902, 529887, 537238, 539324, 542631, 566938, 568296, 579339, 579443, 590541, levando em consideração as irregularidades apuradas pela DPF/XAP/SC nos relatórios constantes do DVD anexado, além de outras irregularidades eventualmente já constatadas no âmbito dos respectivos Ministérios e/ou CEF;

1.6.1.2. adotem as providências cabíveis em relação aos ajustes listados no item supra para a obtenção de ressarcimento do erário federal nos casos em que for constatado dano, instaurando tomada de contas especial após esgotadas as medidas administrativas pertinentes sem obtenção do ressarcimento pretendido;

1.6.1.3. informem a este Tribunal, no prazo de 90 dias contados a partir da ciência, o cumprimento das determinações contidas nos itens 1.6.1.1 e 1.6.1.2. deste Acórdão, encaminhando, adicionalmente, cópia dos pareceres conclusivos emitidos a respeito dos referidos ajustes.

4. Transcorrido o prazo estabelecido no Acórdão acima e analisadas as informações prestadas, esta Secretaria entendeu que a decisão não havia sido integralmente cumprida pelos órgãos/entidade envolvidos. Nesse contexto, o levantamento do sobrestamento deste processo não foi efetivado e foram realizadas diligências para sanear os autos.

5. Relativamente ao Convênio MDA 108/2006, examinado neste processo, o MDA foi diligenciado para informar o andamento da tomada de contas especial (peças 28 e 31 do TC 021.092/2010-9). À peça 39, p. 90-95 do TC 021.092/2010-9, há informação de que a Fetraf-Sul solicitou ao MDA a reanálise do ajuste e a devolução dos recursos em 24 parcelas caso as justificativas apresentadas não fossem aceitas pelo órgão concedente. No entanto, não há registro de manifestação do MDA sobre o assunto. O mencionado processo encontra-se, atualmente, em nova instrução no âmbito desta Unidade Técnica.

EXAME TÉCNICO

6. Considerando que não há confirmação de que foi realizado o reexame do Convênio MDA 108/2006, levando em consideração as irregularidades apuradas pela Polícia Federal, tampouco foram encaminhados a este Tribunal os pareceres conclusivos acerca da prestação de contas do referido

ajuste, não resta demonstrado o cumprimento dos itens 1.6.1.1, 1.6.1.2 e 1.6.1.3 do Acórdão 6395/2011-TCU-1ª Câmara. Dessa forma, não há possibilidade de levantamento do sobrestamento deste processo, ante o disposto na alínea “d” do referido Acórdão.

7. Assim, propõe-se diligenciar o MDA para que informe acerca da reabertura de prazo para os responsáveis apresentarem a prestação de contas relativa ao Convênio MDA 108/2006 e da emissão de novos pareceres sobre a prestação de contas eventualmente prestada ou quanto à efetiva omissão no dever de prestar contas, previstas no item 9.1.1 do Acórdão 5267/2009-TCU-Segunda Câmara, bem como acerca do cumprimento dos itens 1.6.1.1, 1.6.1.2 e 1.6.1.3 do Acórdão 6395/2011-TCU-1ª Câmara no que concerne ao citado ajuste. Ainda se faz oportuno solicitar que o MDA informe a este Tribunal sobre sua manifestação quanto ao pedido da Fetraf-Sul de reanálise das contas ou do parcelamento dos valores a serem ressarcidos.

CONCLUSÃO

8. A presente tomada de contas especial foi sobrestada por meio do Acórdão 5267/2009-TCU-Segunda Câmara e até o momento não há informação precisa acerca do cumprimento do Acórdão 6395/2011-TCU-1ª Câmara, o que possibilitaria o levantamento do sobrestamento. Dessa forma, propõe-se diligenciar o MDA para que informe acerca do cumprimento do item 9.1.1 do Acórdão 5267/2009-TCU-Segunda Câmara e dos itens 1.6.1.1, 1.6.1.2 e 1.6.1.3 do Acórdão 6395/2011-TCU-1ª Câmara, no que concerne ao Convênio MDA 180/2006, bem como de sua manifestação da solicitação da Fetraf-Sul de reanálise do convênio ou de parcelamento da dívida (item 7 desta instrução).

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

9. Por todo o exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo, com fundamento no art. 11 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 157 do RI/TCU, diligenciar o Ministério do Desenvolvimento Agrário para que informe a este Tribunal acerca:

a) da reabertura de prazo para os responsáveis apresentarem a prestação de contas relativa ao Convênio MDA 108/2006 (Siafi 579339) e da emissão de novos pareceres sobre a prestação de contas eventualmente prestada ou quanto à efetiva omissão no dever de prestar contas, previstas no item 9.1.1 do Acórdão 5267/2009-TCU-Segunda Câmara (item 7 desta instrução);

b) do cumprimento dos itens 1.6.1.1, 1.6.1.2 e 1.6.1.3 do Acórdão 6395/2011-TCU-1ª Câmara, no que concerne ao citado ajuste (item 7 desta instrução);

c) de sua manifestação quanto à solicitação da Fetraf-Sul para que fosse realizada uma nova análise do convênio ou fosse autorizada a devolução parcelada dos recursos em 24 parcelas, caso as irregularidades permanecessem após o exame pelo MDA (item 7 desta instrução).

Secex-SC, 1ª DT, em 12/12/2013.

(Assinado eletronicamente)

Fernanda Debiasi

AUFC – Mat. 5704-5